



SIMCAR E PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA) NO MATO GROSSO



Este folder tem o objetivo de orientar o produtor rural na adequação de sua propriedade e/ou posse rural, trazendo informações detalhadas sobre o Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA) do Estado de Mato Grosso.

1 Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA)

Produtores rurais e responsáveis técnicos devem se credenciar ao sistema.

a) Como se credenciar?

Pelo site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) (<https://monitoramento.sema.mt.gov.br/siga/Login>), criando o seu “login” e “senha”.

b) Por que se credenciar?

Para receber todas as informações referente aos seus processos cadastrados na Sema.

2 Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR)

É o novo sistema eletrônico, obrigatório do CAR de Mato Grosso, substituindo o sistema federal (SICAR), no qual os produtores devem realizar a inscrição do seu imóvel rural ou fazer a retificação das informações já cadastradas. É um pré-requisito para a regularização ambiental.

a) Para quem já possui o recibo de inscrição do imóvel rural (CAR)

As informações do cadastro do sistema SICAR foram MIGRADAS para o novo sistema, porém devem ser RETIFICADAS. O agricultor deve inserir o imóvel rural na base de dados do SIMCAR (Sema), nos moldes da nova metodologia.

b) Por que retificar?

Ao inserir essas novas informações, o sistema gerará um banco de dados preciso, diminuindo a possibilidade de sobreposição de área, aumentando a eficiência na análise das informações e eliminando a insegurança técnica e jurídica.





Após o cadastro, o agricultor poderá ser inscrito em três status junto ao CAR:

ATIVO	SUSPENSO	CANCELADO
1. Após a inscrição da propriedade ou posse rural no sistema, permanece vigente durante todas as etapas do processo de regularização ambiental dos passivos relacionados às Áreas de Preservação Permanente, Uso Restrito e Reserva Legal.	1. Quando não atendida a notificação ou ofício pendência; 2. Descumprimento do Termo de Compromisso (TC); 3. Ocorrência de nova infração ambiental, após a validação do CAR.	1. Inexistência da propriedade e/ou posse rural; 2. Constatada a inexistência física da propriedade ou posse rural, no local identificado na planta ou memorial descritivo apresentado no ato de inscrição no SIMCAR.

c) Qual é a prioridade de análise do SIMCAR?

- Estatuto do Idoso;
- Propriedades com pedido de desmate (PEF) e reflorestamento;
- Quando apresentar inconsistência para a emissão da APF-Rural;
- Embargo de área.

d) Quais são as taxas cobradas pelo SIMCAR?

- Até 4 módulos - **ISENTOS**
- Maior que 4 módulos - **8 UPF's**



TAXA

Aproveitamento das taxas:

- Poderão ser aproveitadas, por única vez;
- Serão aproveitadas as taxas antigas, desde que não tenha ocorrido análise do processo pelo órgão ambiental;
- Basta informar o número do Documento de Arrecadação (DAR) que consta no boleto;
- Caso não tenha o documento, poderá ser solicitado por meio do site: arrecadacao@sema.mt.gov.br.

Proprietários, fiquem atentos à data limite para a realização do cadastro da sua propriedade, após essa data, poderão sofrer algumas penalidades:

- Suspensão das licenças emitidas pelo órgão ambiental;
- Multa administrativa;
- Não poder usar as Áreas de Preservação Permanente (APP no cômputo do percentual da área de Reserva Legal (RL), bem como compensar a RL;
- Restrição a créditos agrícolas.

Esse prazo é passível de prorrogação por mais 1 (um) ano no caso de ato do Poder Executivo.



3 Programa de Regularização Ambiental (PRA)

É um conjunto de ações desenvolvidas pelo proprietário rural com o objetivo de promover a regularização ambiental de seu imóvel para áreas consolidadas de áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas de uso restrito, até 22/07/2008.

LEMBRE-SE!

Aqueles que possuem termos de compromisso de compensação e/ou recomposição de áreas degradadas e alteradas em vigor deverão aderir ao PRA.

a) Quais são os benefícios da adesão ao PRA?

- Não autuação por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, enquanto estiver sendo cumprido o Termo de Compromisso;
- Conversão da multa aplicada em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas, se comprovada a recuperação total do dano ambiental objeto do Termo de Compromisso que deu causa à autuação;
- Metragens diferenciadas para APPs, dependendo do tamanho do imóvel;

ATENÇÃO

Não serão consideradas áreas consolidadas em APP e RL as áreas que tenham sofrido degradação florestal por queimada ou por exploração florestal eventual.

b) Como fazer a adesão ao PRA?

Será preciso apresentar os seguintes documentos:

1. Cadastro Ambiental Rural (CAR);
2. Proposta de Compensação de Reserva Legal (no caso de interesse pela compensação);
3. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA);
4. Termo de Compromisso assinado.

O PRA deverá contemplar, alternada ou conjuntamente, medidas de regularização do passivo de Reserva Legal, de Área de Preservação Permanente (APP) e de Área de Uso Restrito, por meio das seguintes modalidades:

- I - Recomposição;
- II - Compensação.

c) O que é Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (PRADA)?

O PRADA é o projeto que descreve de que forma o produtor pretende recuperar sua APP ou RL, com o cronograma e o método de reparação que serão utilizados.

d) O que é Termo de Compromisso?

É o termo assinado pelo proprietário rural se comprometendo a reverter o passivo ambiental de sua propriedade ou posse rural, com os compromissos para regularizar suas APPs, reserva legal e áreas de uso restrito, de acordo com os métodos e cronograma previstos no PRADA, apresentado e aprovado pela SEMA/MT.

Com o atendimento às obrigações constantes nos termos de compromisso, haverá o restabelecimento das autorizações e/ou licenças ambientais que porventura foram suspensas.

4 Termo de compromisso

Os Termos de Compromisso (TC ou TAC) firmados anteriormente deverão ser revistos e novo instrumento deverá ser firmado;

Será solicitado ao proprietário rural a apresentação do relatório de monitoramento (relatório técnico) nos moldes da nova metodologia da Sema;

O não envio de qualquer um dos relatórios de monitoramento do Termo de Compromisso será suficiente para considerá-lo descumprido, ensejando a sua rescisão e consequente suspensão do CAR.

IMPORTANTE:

Após a assinatura do TC, o produtor deverá enviar pelo SIMCAR, o relatório de acompanhamento das áreas em recuperação a cada 2 anos. O relatório deverá ser realizado por profissional habilitado (ART).

A recuperação das áreas será avaliada por meio de um sistema de indicadores. A norma prevê indicadores para formações florestais, savânicas e campestres.

As normas estaduais não mencionam a possibilidade de revisão de TACs firmados com o Ministério Público.

Áreas degradadas de até 1 hectare, necessitará de assinatura do Termo de Compromisso Simplificado, dispensada a apresentação do Projeto técnico de recuperação de área degradada (PRADA).

ATENÇÃO:

A regularização firmada no termo é transmitida ao sucessor em caso de transferência de domínio ou de posse do imóvel rural.

5 Áreas consolidadas

O CAR validado e com Termo de Compromisso (TC ou TAC) firmados anteriormente deverão ser revistos e novo instrumento deverá ser firmado;

É admitida a manutenção de atividades produtivas nas áreas de reserva legal, ainda não abrangidas pelo cronograma de recomposição.

Reserva Legal em imóveis com até 4 módulos:

Os imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuían área remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao Código Florestal, deverão **constituir Reserva Legal com a área ocupada com a vegetação nativa existente na referida data**, sendo vedadas novas aberturas (desmate).

a) Desmate após 22 de julho

As supressões ocorridas no imóvel rural após 22 de julho de 2008, fora da área passível de supressão de vegetação nativa e sem autorização do órgão ambiental competente, deverão ser objeto de recomposição ou regeneração natural dependendo das condições do imóvel. Nesse caso, o proprietário responsável pelo desmate deverá arcar com a reposição florestal, além das sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

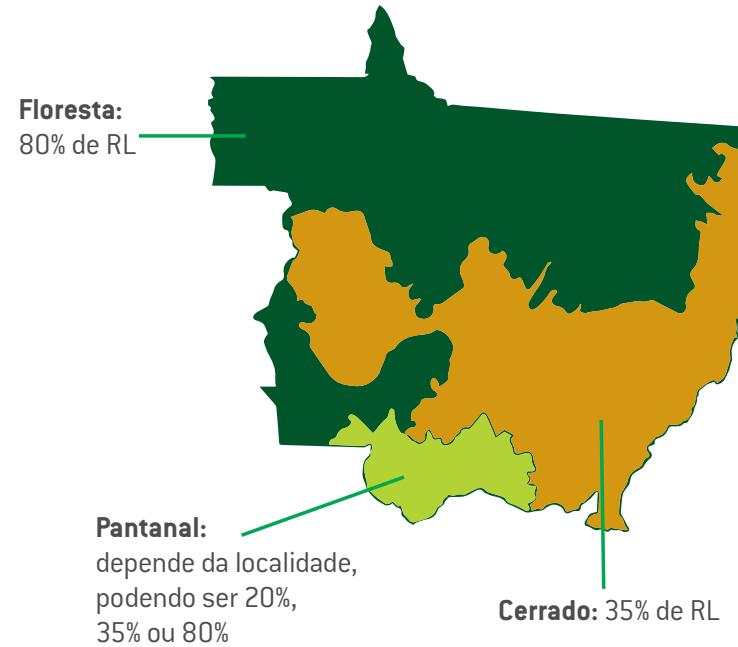
b) Qual a diferença para áreas convertidas após 22 de julho de 2008?

Os benefícios do programa somente são garantidos para áreas consolidadas até 22 de julho de 2008. Desta forma, áreas alteradas após essa data não se enquadram na categoria de consolidadas e, portanto, não têm os benefícios.

6 Reserva Legal

a) Como regularizar a Reserva Legal e qual sua porcentagem?

A Reserva Legal exigida varia conforme a tipologia florestal onde a propriedade está localizada.



ATENÇÃO:

Floresta Amazônica 50% - Quando?

Para abertura de área até 26 de maio de 2000:

- RL de 50% permanece com 50% de RL;
- RL maior que 50% deverá ser mantido o percentual da RL existente na época da conversão (excedente pode ser utilizado para compensação);
- RL menor que 50% deverá recompor, regenerar ou compensar a RL para atingir percentual de 50% de RL.

Cerrado 20% - Quando?

Para abertura de área até 26 de maio de 2000:

- RL de 20% permanece com 20% de RL;
- RL maior que 20% deverá ser mantido o percentual da RL existente na época da conversão;
- RL menor que 20% deverá recompor, regenerar ou compensar a RL para atingir percentual de 20% de RL.

IMPORTANTE:

As áreas de nascentes e veredas deverão ser priorizadas no processo de recomposição.

Em Mato Grosso, o prazo para a recomposição seguirá a seguinte regra:

Até 10 (dez) anos para a Área de Preservação Permanente Degradada (APPD) e Área de Uso Restrito Degradada (AURD);

Até 20 (vinte) anos para recomposição integral da Área de Reserva Legal Degradada (ARLD), podendo ser 1/10 (um décimo) a cada 2 (dois) anos.

Igualmente, a RL poderá ser regularizada por meio dos seguintes métodos:



7 Área Excedente

O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no CAR, cuja área ultrapasse o mínimo exigido, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de Servidão Ambiental, Cota de Reserva Ambiental, Compensação e outros instrumentos congêneres previstos na Lei.

8 Tipologia Florestal

Caso discorde da fitofisionomia indicada pelo Mapa de Vegetação do RADAMBRASIL e a existente no imóvel rural, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar relatório técnico de tipologia vegetal, quando da inscrição no CAR.

- Serão aproveitados os laudos de tipologia (Laudos Técnicos) e as vistorias já realizadas pela Sema em procedimentos administrativos de licenciamento ambiental.



9 Área de Preservação Permanente (APP)

a) Quais são os métodos de regularização de APP?

A APP poderá ser regularizada com os seguintes métodos:



b) Quais as metragens de APP consolidada até 22 de julho de 2008?

Com a adesão ao PRA, o produtor terá o benefício de metragens diferenciadas para a restauração da APP, conforme tabela abaixo:

Tamanho das Propriedade (Imóvel ou Posse Rural)	Módulos Fiscais					
	Até 1	>1 a 2	>2 a 4	>4 a 10		>10
Cursos d'água com largura de:	Qualquer largura	Qualquer largura	Qualquer largura	Largura até 10m	Largura > 10m	Qualquer largura
Obrigação Mínima de Recompor a APP:	Rios	5m	8m	15m	20m	30m a 100m
	Nascentes				15m	
	Lagoas e lagos naturais	5m	8m	15m		30m
	Veredas	30m			50m	



10 Licenciamento Ambiental

A Licença Ambiental Única, expedida sob a égide da legislação anterior, permanecerá válida durante o prazo de sua vigência.

A qual foi substituída pela Autorização Provisória de Funcionamento (APF-Rural), que autoriza o desenvolvimento da atividade rural.

IMPORTANTE:

1. Os ofícios, intimações e notificações serão publicados eletronicamente no portal do SIMCAR.
2. O não atendimento às exigências solicitadas, no prazo definido pelo órgão ambiental, resultará no indeferimento do requerimento.

11 Legislações Consultadas

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 12.651/2012
- Decreto Federal nº 7.830/2012
- Decreto Federal nº 8.235/2014
- Lei Federal nº 13.295/2016
- Lei Estadual Mato Grosso nº 592/2017
- Decreto Estadual Mato Grosso nº 1.031/2017
- Portaria SEMA nº 316/2017
- Decreto do PRA nº 1.253/2017





Apoio:

